

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.**

**PARECER Nº 012 / 2019 AO PROJETO DE LEI Nº 006/2019, DE  
26/06/2019, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O ARTIGO  
5º DA LEI Nº 667 DE 18 DE ABRIL DE 2007".**

**I – Relatório**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe alteração na composição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, mediante alteração do artigo 5º da Lei Municipal nº. 667 / 2007.

A alteração do art. 5º busca a substituição do representante e suplente da Associação Amigos Clube do Peão de Doresópolis e a inclusão de outro representante, alterando a composição de 05 para 06 membros.

O membro da Associação Amigos Clube do Peão de Doresópolis foi substituído pelo representante dos Universitários e foi acrescentado um representante da Comunidade.

É o breve relatório.

**II – Análise**

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Compete, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, relacionados com a saúde, o saneamento e a assistência e previdência social em geral, e apreciar, obrigatoriamente, matérias relacionadas à concessão de bolsas de estudos, reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação e saúde e implantação de centros comunitários sob auspício oficial, nos termos do art. 82 e parágrafo único do Regimento interno.

Em análise do tema, os relatores discordam da ausência de representantes do Poder Legislativo na composição do Conselho



A solicitação de informações pelos Vereadores não é sempre acatada pelo Poder Executivo, sendo a presença de representantes da Câmara Municipal no Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de extrema importância para acompanhamento de suas realizações, fiscalização dos recursos vinculados a pasta e acompanhamento da prestação de contas, de forma direta.

## II.2 – Emenda Modificativa à Proposição – art. 73, §4º do RI

O Projeto de Lei nº 06 / 2019 se encontra pertinente na medida que está em consonância com as atribuições do Município, mas no olhar das Comissões que o analisam, tenta ocultar seu funcionamento aos olhos do poder Legislativo, devendo o texto ser modificado para que a composição suporte 01 titular e 01 suplente como representantes da Câmara Municipal.

A modificação na composição do Conselho seria a retirada dos representantes Universitários e inclusão dos representantes da Câmara Municipal.

Desta forma, propõe os relatores a Emenda Modificativa em anexo para deliberação do plenário.

## III – Voto

Face ao exposto, analisada a pretensão contida no Projeto de Lei nº 06 / 2019, os relatores apresentam Emenda Modificativa a ser levado a plenário para deliberação.

Por conta disso, votam, esses relatores, pela aprovação do parecer que apresenta Emenda Modificativa.

**Relatores:**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DOS RELATORES****Parecer das Comissões:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência, em sessão conjunta datada de 17 de julho de 2.019, aprovou de forma unânime o parecer proposto pelos Relatores que apresentou Emenda Modificativa, encaminhando-o ao plenário para deliberação, nos termos do art. 73, §4º c/c art. 46, I, do R.I.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 17 de julho de 2.019.

Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final:

Relator:

Membro:

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

Relator:

Membro: